



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 134

Ao Excelentíssimo Senhor

Pedro Vitor Martini

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz

Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar dois Agentes de Manutenção Urbana, em razão de excepcional interesse público e dá outras providências."*

Este projeto de lei tem por objetivo obter autorização legislativa para contratação temporária de 2 (dois) Agentes de Manutenção Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal da Infraestrutura, para atuarem nos trabalhos de conservação e manutenção de vias, logradouros e espaços públicos municipais, de forma mais específica, os serviços de capina, varrição, roçagem, pequenas podas, pinturas diversificadas, limpezas, plantio de flores e pequenas manutenção de canteiros, de forma adjacente, com o intuito de manter a conservação das ruas, calçadas, avenidas e espaços públicos de convivência, evitando a sua degradação e colaborando com o asseio das áreas públicas municipais.

Nesse contexto, importa ressaltar que os serviços apresentados neste Projeto de Lei são demandas não abrangidas pelos prestadores de serviços terceirizados. Atualmente, o Município conta com contrato vigente de uma empresa terceirizada de roçadas e podas, que atende uma metragem significativa dos espaços públicos, com equipamento especializado e mão de obra qualificada, porém, existe uma lacuna desassistida de atividades de manutenção dos espaços públicos de uso social, que necessitam de atenção diária e contínua, como as pequenas manutenções e reparos que não estão sendo atendidas pela atual equipe de servidores da Secretaria de Infraestrutura por falta de mão-de-obra.

A Administração Municipal entende que a terceirização de serviços que exigem maior atenção e dedicação diária, como os acima descritos, além de ser mais oneroso, não trará os resultados esperados para alcançar os objetivos traçados, uma vez que tais serviços devem estar sob comando e responsabilidade da Administração de forma direta, pois são atividades técnicas e finalísticas. Desse modo, a criação da função mostra-se necessária, baseada no cenário apresentado, pelo grau de independência na execução das tarefas e conhecimento das demandas diárias.

Manter a cidade com harmonia visual colabora com o bem-estar social e influencia diretamente na saúde psicológica do munícipe, considerando todos os estudos que envolvem o tema, além disso, com espaços públicos bem cuidados e atrativos estaremos fomentando o turismo no Município, o que contribui com o desenvolvimento econômico local.

Outro fator que motivou a presente proposta de contratação temporária é que o Município tem encontrado dificuldade na contratação de Operários, função com maior similaridade, que poderia realizar algumas das atribuições apresentadas pelo Agente de Manutenção Urbana, considerando o



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2021, para a função de Operário, que encerrou de forma deserta. Anteriormente, no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021, para a mesma função, houve apenas 4 candidatos classificados, sendo que apenas 2 deles assumiram a função temporária, não sendo possível prover as seis funções autorizadas naquela oportunidade.

Ademais, a contratação temporária para a função de Agente de Manutenção Urbana se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, uma única vez. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, veda a criação de cargos efetivos neste exercício, no entanto, não há vedação para a contratação temporária de servidores. Desse modo, durante o período de contratação temporária, a Administração realizará uma avaliação criteriosa desta demanda e do andamento da execução dos serviços pelo servidores contratados, com o objetivo de criar cargos efetivos e realizar concurso público, a fim de garantir a execução dos serviços de forma contínua.

Destacamos que os profissionais a serem contratados serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Vale mencionar que a provisoriedade é característica das funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Acerca da função pública, a melhor doutrina de direito administrativo leciona:

O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Esta é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.²

Por fim, menciona-se que a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 18.000,00 na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, visa à correta classificação orçamentária da despesa com contratação temporária no Programa de Revitalização de Espaços e Prédios Públicos, na ação de Manutenção e Conservação de Prédios e Espaços Públicos da Secretaria de Infraestrutura, neste exercício.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 1º de outubro de 2021.

Clovis Freiberg Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

² GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 253.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 120/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Agentes de Manutenção Urbana, em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Agentes de Manutenção Urbana, com jornada de trabalho de 40 horas semanais cada um.

§ 1º Os servidores atuarão junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na ação de "Manutenção e conservação de prédios e espaços públicos".

§ 2º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o caput vigorará pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.01 – SMI e Órgãos Auxiliares

07.01.15 - Urbanismo

07.01.15.451 – Infra-estrutura Urbana



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.01.15.451.0004 - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS
07.01.15.451.0004.2029 - Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$
18.000,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 9º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
07.01 – SMI e Órgãos Auxiliares
07.01.26 - Transporte
07.01.26.782 – Transporte Rodoviário
07.01.26.782.0023 - ESTRADAS DA FELICIDADE
07.01.26.782.0023.2063 - Manutenção e conservação das vias públicas
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (405) R\$
18.000,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de outubro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 01.10.2021.**

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.**



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atuar na manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; realizar trabalhos braçais que não exijam especialização, entre eles na área da construção civil, varrição de logradouros, capina e roçada de terrenos, além de cuidar de canteiros, plantando e transplantando.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Efetuar serviços de capina em geral em vias públicas, praças e jardins; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes, sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários; realizar pequenas tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral, preparar argamassa; auxiliar na construção de pequenas obras, fazendo alicerces, levantando paredes e muros; auxiliar no reparo de bueiros e pisos de cimento; preparar argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; fazer reparos em obras; auxiliar na execução de calçamento, colocação de meio-fio, sarjetas, paralelepípedos em vias e locais Públicos; assentar e recolar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras; aplicar inseticidas e fungicidas; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortadores de grama, máquinas de fabricar tela de arame, equipamentos de limpeza com alta pressão, ferramentas de uso manual e similares; realizar serviços de jardinagem, cortando grama, cuidando de árvores e mudas; cuidar de árvores frutíferas, molhar plantas; efetuar serviços de capina em praças e logradouros públicos; realizar, sob supervisão, a poda de árvores e plantas de pequeno porte; atividades de manutenção de ruas, avenidas, rodovias, parques e jardins; cuidar de recipientes de lixo, terrenos baldios e praças; realizar limpeza e pintura de meios-fios, vagas de estacionamento, paredes, muros, grades, ornamentos de concreto, pisos, calçadas, postes e placas de sinalização; alimentar animais, sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; serviços simples de marcenaria e carpintaria; tarefas de zeladoria dos espaços de uso público, abrir e fechar banheiros públicos, praças e parques; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Fundamental completo ou equivalente.

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado